

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 002/2021**

EMENTA: Suspende provisoriamente as ordens de serviços e de fornecimentos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que nesta data este Município de Santa Maria da Boa Vista/PE passou a ter nova gestão administrativa, que se responsabilizará pela condução dos destinos da municipalidade pelos próximos 04 (quatro) anos;

**CONSIDERANDO** que esta gestão administrativa passa a conduzir os destinos da municipalidade sem ter ao menos lido sido franqueado acesso a informações cruciais da gestão antecessora, pois que como é do amplo conhecimento público não houve regular processo de transição para efeito de atendimento ao princípio administrativo da continuidade dos serviços públicos e nem tampouco da moralidade administrativa, e por esse motivo não lhe foi fornecida toda documentação comprobatória para se atestar a real saúde financeira e as obrigações financeiras deixadas para fins de pagamento;

**CONSIDERANDO** que a gestão antecessora deixou de atender a inúmeras exigências da Lei Complementar Estadual N.º. 260/2014, que havia sido editada justamente para permitir uma transição saudável entre gestões, de forma que os serviços essenciais para a coletividade não sofressem solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** a existência de inúmeros fornecedores e prestadores de serviços que alegam ter executado/fornecido algum bem/serviço, o que torna imprescindível a realização de avaliação pormenorizada da situação fiscal no tocante às despesas municipais;

**CONSIDERANDO** que a estrutura física dos órgãos e demais departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE se encontra bastante deteriorada, assim como os bens públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se revisar os procedimentos relativos à despesa de pessoal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Prefeito, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal proceder com o estrito cumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles os da legalidade, da razoabilidade e da moralidade administrativa, os quais reclamam a adoção de medidas que importem em prudência com o Erário Público e acima de tudo, economicidade, sempre visando o alcance da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Artigo 60, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, o qual confere a responsabilidade ao Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o atual estado crítico em que se encontra a Administração Pública Municipal, forçosa se torna a adoção de medidas enérgicas para em princípio proteger o

Erário Público, e em seguida deflagrar grupo de trabalho para traçar diagnóstico da real situação;

**CONSIDERANDO** que as medidas enérgicas se fazem por necessárias até que se finalize um diagnóstico seguro e adequado da real situação financeira da Administração Pública Municipal, para que se possa permitir a normalidade;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas todas as Ordens de Fornecimentos e/ou de Serviços que foram emitidas pela gestão administrativa antecessora até segunda ordem a ser editada pelo Secretário Municipal da pasta competente;

Art. 2º - Até segunda ordem, ficam suspensos os pagamentos de quaisquer gratificações a servidores, além de adicional noturno e horas extras, salvo aqueles configurados como de excepcional interesse público, os quais serão decididos pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 3º - Todos os serviços e fornecimentos que estiverem sendo executados em contrariedade às disposições deste Decreto importará na adoção de medidas legais cabíveis, além da impossibilidade de pagamento;

Art. 4º - Ficam suspensos todos os pagamentos de obrigações inscritas em “restos a pagar” deixados pela gestão administrativa antecessora, salvo aqueles autorizados pelo atual Prefeito;

Art. 5º - Excetuam-se das disposições deste Decreto os serviços correlatos a convênios firmados com o Governo Federal e com o Governo Estadual;

Art. 6º - Fica autorizada a Controladoria Geral do Município, a Secretaria de Finanças e Planejamento Municipal, e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a compor Grupo de Trabalho para traçar diagnóstico dos problemas relacionados neste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 2021.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiza Coimbra Duarte

**Código Identificador:**8DE276F4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/01/2021. Edição 2747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>